



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

PROCESSO N° 10.035/2008

DESPACHO

Indefiro o pleito da requerente tendo em vista que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não faz parte do pólo passivo da demanda, sendo incabível a execução de sentença contra parte diversa nos autos.

Diante da ausência de aplicações financeiras ou depósito em conta bancária de titularidade da requerida, determino que intime-se a requerente para que nomeie bens passíveis de penhora.

Intimações necessárias.

Campo Maior, 25 de novembro de 2011.


Dra. Carmem Maria Paiva Ferraz Soares
Juíza de Direito